



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA

15ª Sessão Ordinária - 01/06/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

**Indica ao Poder Executivo Municipal que determine a realização de estudos para análise e eventual adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, quanto ao regime previdenciário aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, em conjunto com o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município e com os setores jurídicos, técnicos e administrativos competentes, a realização de estudos jurídicos, previdenciários e atuariais visando analisar a necessidade e a viabilidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere ao regime previdenciário aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as disposições constitucionais pertinentes, a legislação municipal específica e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor Público

### **JUSTIFICATIVA:**

No processo de análise da legislação municipal aplicável aos integrantes da Guarda Civil Municipal, verificou-se que a Lei Municipal nº 3.406/1997, em sua versão compilada, não apresenta menção expressa à Emenda Constitucional nº 103/2019, tampouco contém disciplina específica e atualizada acerca de eventual tratamento previdenciário diferenciado aplicável aos servidores integrantes da corporação.

Constatou-se, ainda, que a legislação correlata, especialmente a Lei Complementar nº 64/2019, remete os servidores titulares de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social municipal, “na forma da legislação específica”, o que evidencia a necessidade de exame jurídico, técnico e atuarial mais aprofundado acerca da suficiência, da





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

atualidade e da compatibilidade do arcabouço normativo local com a ordem constitucional vigente.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu relevantes alterações no regime previdenciário dos servidores públicos, exigindo dos entes federativos atenção redobrada quanto à compatibilização de suas normas locais com o novo texto constitucional, especialmente no que se refere às hipóteses de aposentadoria com critérios diferenciados, quando juridicamente cabíveis e devidamente regulamentadas.

Nesse contexto, eventual disciplina específica relacionada à aposentadoria dos integrantes da Guarda Civil Municipal não pode ser presumida de forma automática, dependendo de análise de compatibilidade constitucional, estudo técnico-atuarial, exame da legislação previdenciária municipal e validação junto ao regime previdenciário local, inclusive para resguardar a segurança jurídica, a responsabilidade administrativa e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Assim, considerando a necessidade de atualização normativa, a importância da coerência sistêmica entre o estatuto funcional e a legislação previdenciária municipal, bem como a relevância de se conferir segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores da Guarda Civil Municipal, **INDICO** que a Administração Municipal realize os estudos necessários para análise e eventual adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, no que se refere ao regime previdenciário aplicável aos integrantes da corporação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

**DANILO BARNABÉ**  
**Vereador**